RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Janeiro, 2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 04 a 08 de junho de 2018.

Municípios: QUIXABEIRA

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: QUIXABEIRA

Unidade Regional: Senhor do Bonfim

Gerente Local: Adonias Neves Gordo

E-mail: adonias.gordo@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (74)3676-1284

Período: 04 a 08 de junho de 2018

Responsáveis pelas Inspeções: Maico Camerino dos Santos

Data de Conclusão: 10/01/2019

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12
5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12
5.2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 14
6.1 NÃO CONFORMIDADE GERAL 15
6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 22
7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 23
8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES 24
ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES 27
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 60
ANEXO C: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE QUIXABEIRA 61
ANEXO D – LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E OUTORGA 62

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de QUIXABEIRA, no período compreendido entre os 04 a 08 de junho de 2018.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável

e esgotamento sanitário, são prestados no município de **QUIXABEIRA**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
Ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: Informaram que não dispõem de relatório de disponibilidade hídrica.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
QUIXABEIRA	06/07/1995	PLENA	001/95	12/09/2016	-	20 anos	06/07/2015	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Quixabeira (Anexo C), atualizado em janeiro/2015 e nas observações e informações obtidas em campo.

O Sistema de Abastecimento de Água de Quixabeira é composto por uma captação superficial no açude São José, localizado na sub-bacia do Rio do Jacuípe, bacia hidrográfica do rio Paraguaçu. De acordo com o relatório anual de informação ao consumidor da EMBASA, a sub-bacia apresenta em alguns trechos, degradação ambiental, com perdas de mata ciliar; **as águas deste manancial não são de boa qualidade**, carecendo de maiores cuidados para se enquadrar como apropriadas ao tratamento e à distribuição para consumo humano, mesmo com a redução nos teores de cloreto e dureza, após períodos chuvosos.

Após a captação flutuante EEB1, a água é conduzida até a estação elevatória EEB2- Jaboticaba e em seguida para a estação de tratamento de fluxo ascendente ETA1. O processo de tratamento é constituído por floculação, decantação, filtração e desinfecção. A vazão de captação, no açude de São José do Jacuípe, é de 33,18 litros por segundo (l/s) e a capacidade nominal de tratamento do sistema é de 46 l/s. Funcionando em regime de operação de 16 horas por dia, a estação produz, em média, 1.938 m³/dia. Os produtos químicos utilizados são o sulfato de alumínio líquido, cloro-gás, dicloro (dicloro-isocianurato de sódio) e ácido fluorsilícico.

Após o tratamento, a água é armazenada no reservatório apoiado RAP1 e distribuída por meio da estação elevatória EEAT1 para algumas localidades, para os reservatórios elevados REL1 e REL2 e reservatório apoiado RAP2, em que é encaminhada pela estação elevatória EET3 até os reservatórios elevados REL4, REL5 e REL6. Os reservatórios elevados (REL) possuem capacidade de 25, 50, 60, 100 e 200m³ e os reservatórios apoiados (RAP) com capacidade de 150, 250, 300m^3.

O SAA de Quixabeira abastece a Sede e as localidades de Cova do Anjo, Alto Capim, Campo Verde, Várzea do Canto, Várzea Dantas, Baixa Grande, Ramal, Junco, Alto da Bela Vista, Paraiso, Pau Ferro, Gonçalinho e Gonçalo.

O SAA de Quixabeira possui Licença de Operação e Outorga, apresentada no Anexo D.

Abaixo, segue informações do SAA de QUIXABEIRA.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de QUIXABEIRA.

Segmento	Quantidade
População do município	8.990
População Total atendida	8.579
Índice de atendimento de água	95%
Ligações Existentes Totais	7.253
Economias Existentes Totais	7.280
N° Reservatório Apoiado	3
N° Reservatório Elevado	5
Índice atual de micromedição	97,90%
Índice de perdas na distribuição (IPD)	28,9%
Meta do IPD	26,1%
Água não contabilizada (ANC)	28,50%
Vazão média efetiva do sistema	141,80m³/h
Tempo de operação da ETA	14 horas
Tempo de operação da ETA em alta estação	21 horas
Volume Total Mensal distribuído	68.970 m³/mês
Volume total mensal micromedido	41.336m³/mês
Número de pontos de pitometria	9

Fonte: EMBASA.

5.2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 04 a 08 de junho de 2018, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados, conforme quadro abaixo.

Informações do Censo Demográfico IBGE (2010)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Lançamento na rede geral (%)**	**Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas (%)**	**Domicílios que sequer possuem banheiro ou sanitário**
QUIXABEIRA	2591	0,3	85,0	445

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços

6.1 NÃO CONFORMIDADE GERAL

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
CAPTAÇÃO	São José do Jacuípe	1. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso e perigo	10 dias
		2. Falha no isolamento da área.	60 dias
		3. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		4. Necessidade de manutenção nos equipamentos	60 dias
		5. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		6. Presença de atividades potencialmente poluidoras próximas.	60 dias
		7. Mata ciliar não se encontra preservada.	60 dias
	EEAB Pedras altas	8. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	10 dias
		9. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		10. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	60 dias
		11. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		12. Ausência de manômetro em funcionamento.	60 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
CAPTAÇÃO	EEAB Pedras altas	13. Ausência de bomba reserva.	60 dias
TRATAMENTO	CASA DE QUÍMICA	14. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso e perigo	10 dias
		15. Condições de trabalho inadequadas: Iluminação elétrica deficiente	10 dias
		16. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	60 dias
		17. Acondicionamento inadequado de produtos químicos: organização e armazenagem.	30 dias
		18. Presença de acondicionamento de outros materiais.	30 dias
		19. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	30 dias
		20. Ausência de sistema dosador reserva	60 dias
		21. Produtos químicos fora do prazo de validade.	30 dias
	ETA Quixabeira	22. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	10 dias
		23. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	60 dias
		24. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
TRATAMENTO	ETA Quixabeira	25. Necessidade de manutenção nos equipamentos	60 dias
		26. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	20 dias
		27. Destinação Inadequada de resíduos(Lodo).	60 dias
		28. Presença de vazamentos.	30 dias
		29. Ausência de sistema de reaproveitamento de água.	60 dias
DISTRIBUIÇÃO	EEAT	30. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		31. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		32. Necessidade de manutenção nos equipamentos	60 dias
		33. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	60 dias
		34. Condições de trabalho inadequadas: iluminação elétrica deficiente	10 dias
		35. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
	Mandacaru	36. Ausência de sinalização adequada: restrição de acesso, perigo	10 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	Mandacaru	37. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		38. Necessidade de manutenção nos equipamentos	10 dias
		39. Condições de trabalho inadequadas: Iluminação elétrica deficiente	10 dias
		40. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		41. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		42. Presença de vazamentos.	30 dias
		43. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
		44. Ausência de bomba reserva.	30 dias
	REL ETA	45. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	10 dias
		46. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	30 dias
		47. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		48. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	30 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	REL ETA	49. Ausência de controle de nível (relatórios).	30 dias
		50. Ausência de guarda-corpo nos tanques de processo instalado e em boas condições.	60 dias
		51. Ausência de higienização periódica.	30 dias
	REL Quixabeira	52. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo.	10 dias
		53. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		54. Necessidade de manutenção nos equipamentos	60 dias
		55. Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	20 dias
		56. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		57. Indícios de vazamentos.	60 dias
		58. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	60 dias
		59. Ausência de higienização periódica.	60 dias
	Rad	60. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	Rad	61. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
	Rad contato	62. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		63. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	60 dias
		64. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
ATENDIMENTO	Quixabeira	65. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	60 dias
		66. Condições de trabalho inadequadas: Iluminação elétrica deficiente	10 dias
		67. Ausência de regulamento da prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.	30 dias
		68. Ausência da tabela de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.	30 dias
	LABORATÓRIO	69. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	10 dias
		70. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		71. Condições de trabalho inadequadas:iluminação, ventilação, exaustão.	10 dias
		72. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	30 dias

SAA QUIXABEIRA

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
TRATAMENTO	LABORATÓRIO	73. Destinação inadequada de resíduos(reagentes).	60 dias
		74. Necessidade de limpeza e arrumação.	10 dias
		75. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	30 dias
		76. Certificado de calibração dos equipamentos indisponível.	30 dias
		77. Equipamento de análise laboratorial em mau estado de conservação e/ou sem funcionamento.	30 dias

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

Durante o período de fiscalização, a equipe acompanhou o procedimento de coleta e análise da qualidade da água que ocorreu no dia 07/06/2018, cujos dados se encontram na tabela a seguir.

N°	Horário	Local	Cloro	Cor	Turbidez	pH	Coliformes Totais	Escherichia Coli
1	9:35	R. José Gomes	3,0	5,0	0,72	7,05	A	A
2	9:45	R. do Curral	2,5	5,0	0,63	7,01	A	A
3	9:55	Conj. Hab. Rua B	2,0	5,0	0,67	7,04	A	A
4	10:05	Av. Umbuzeiro Branco	3,0	5,0	0,73	7,05	A	A
5	10:45	ETA	6,0	5,0	0,79	6,94	A	A

Ao confrontar os resultados obtidos com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, pode ser observado o valor encontrado pelo parâmetro cloro está acima do valor máximo permitido, apresentando uma não conformidade.

Utilizaram-se para as avaliações subsequentes os resultados das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA relativos ao período de julho/2017 a junho/2018 na rede de distribuição e de janeiro/2017 a maio/2018 na saída da ETA.
De acordo com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, considerando uma população de 8.579 habitantes, o plano mínimo de amostragem na rede de distribuição deve conter 10 amostras para cor e 17 amostras para demais parâmetros. O monitoramento dos parâmetros na saída do tratamento deve ser realizado a cada duas horas para todos os parâmetros.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na Distribuição

I. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao valor máximo permitido do parâmetro turbidez em uma amostra no mês de agosto de 2017 e do parâmetro cor em amostras nos meses de maio, julho, agosto e setembro de 2017 e abril de 2018;

Monitoramento na saída do tratamento

II. O parâmetro turbidez apresenta-se acima do valor máximo permitido em mais de 5% das amostras em todos os meses na saída do tratamento, não conforme com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017. Da mesma forma, este parâmetro está em

não conformidade com a tabela de metas progressivas para atendimento ao valor máximo permitido apresentada no Anexo 3 do Anexo XX da Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

Determinação:

- Realizar intervenção no sistema de tratamento da água para obedecer ao padrão de potabilidade atendendo a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

De acordo com a Embasa, o Sistema de Abastecimento de Água de Quixabeira abastece a Sede e os povoados Sede, Cova do Anjo, Alto Capim, Campo Verde, Várzea do Canto, Várzea Dantas, Baixa Grande, Ramal, Junco, Alto da Bela Vista, Paraíso, Pau Ferro, Gonçalinho e Gonçalo.

Há interrupções regulares no abastecimento de água do município. A vazão atual do sistema é de 131,04 m³/h, enquanto que o necessário seria 178,98 m³/h. O volume *per capta* gerado é de 53,6 L/hab/dia, muito abaixo dos 110L/hab./dia recomendado pela Organização das Nações Unidas.

De acordo com dados apresentados pela Prestadora, a produção apresenta problema de vazão insuficiente e água de má qualidade; no quesito distribuição, a reservação mostra-se insuficiente, com alguns reservatórios com cotas baixas. Devido às interrupções regulares a população necessita realizar reservação de água de forma individualizada.

A Resolução AGERSA 002/2017 estabelece que a redução temporária da pressão dinâmica mínima (que deve ser de 10 mca) pode ocorrer em razão de obras de reparação, manutenção ou interconexão de novas redes por parte da Prestadora, exigindo para isso a emissão de aviso prévio aos usuários e ao ente Regulador, exceto nos casos dos serviços emergenciais. Por conseguinte, a realização de manobras diárias como vem sendo realizada em Quixabeira é inadequada, apresentando-se em desconformidade com o determinado pela referida norma técnica e resolução.

O escritório de atendimento ao cliente é informatizado e não há dificuldades na alocação de recursos financeiros centrais para execução dos serviços.

Há 13 (treze) funcionários terceirizados e 02 (dois) funcionários efetivos da Embasa disponibilizados para o abastecimento de água no município, sendo o número de funcionários suficientes para realização dos serviços e atendimento à população.

Levantamento realizado pela Embasa em 2017 mostra que os serviços de correção de vazamento de água e verificação de falta de água foram responsáveis por um total de 137 reclamações, sendo o

vazamento de água responsável por 80,29% do total dessas reclamações. As verificações de vazamentos mais frequentes são no hidrômetro (64,55%) e no ramal (31,82%).

O Sistema de Abastecimento de Água SIAA do município de Quixabeira carece de planilha para acompanhamento de pressões da rede e apresenta problemas operacionais devido falta de energia elétrica.

Para redução e controle de perdas no sistema é realizado principalmente manutenção nas ventosas, troca da adutora e correção de vazamentos.

Foi realizado também, uma avaliação de pressão na rede de distribuição, em alguns pontos da cidade. No primeiro ponto, na rua José Gomes, foi constatado pressão de 18 mca, na rua do Curral estava com 14 mca, no Conjunto Habitacional Rua B com 10 mca e na Avenida Umbuzeiro Branco apresentou 15 mca estando todas em conformidade com as normas técnicas e a resolução da AGERSA.

8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

- A prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- A Prestadora deverá regularizar a sua situação contratual, visto que o contrato se apresenta vencido;
- A Prestadora deverá atentar para **o prazo geral de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste Relatório**, para o envio do Plano de Ação de correção das não conformidades apontadas;
- A Prestadora deverá priorizar a identificação de alternativas para resolver o problema da descontinuidade frequente no abastecimento; deverá apresentar as soluções para aumentar a vazão e o volume *per capita* gerado, bem como para resolver a questão da reservação, dentro de **30 dias contados a partir do recebimento deste relatório**;
- A Prestadora deverá envidar esforços para agilizar o atendimento às reclamações e solicitações dos clientes, **encaminhando para esta reguladora, relatório de ocorrências operacionais com análise de eficiência a cada trimestre**;
- A Prestadora deverá envidar esforços para a implantação do sistema de esgotamento sanitário. **Uma resposta quanto às fontes de recurso para tal deve ser enviada dentro de um prazo de 30 dias**;

- Realizar intervenção no sistema de tratamento da água para obedecer ao padrão de potabilidade determinado pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES

4. SAA QUIXABEIRA - CAPTAÇÃO - São José do Jacuípe - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos





7. SAA QUIXABEIRA - CAPTAÇÃO - São José do jacuípe - 37 - Mata ciliar não se encontra preservada.



BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

13. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - EEAB Pedras altas - 33.2 - Ausência de bomba reserva.



15. SAA QUIXABEIRA - CASA DE QUÍMICA - ETA - 7 - Condições de trabalho inadequadas: Iluminação elétrica deficiente





17. SAA QUIXABEIRA - CASA DE QUÍMICA - ETA - 10.1 - Acondicionamento inadequado de produtos químicos: organização e armazenagem.



18. SAA QUIXABEIRA - CASA DE QUÍMICA - ETA - 10.2 - Presença de acondicionamento de outros materiais.



20. SAA QUIXABEIRA - CASA DE QUÍMICA - ETA - 64 - Ausência de sistema dosador reserva





23. SAA QUIXABEIRA - ETA - ETA Quixabeira - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



25. SAA QUIXABEIRA - ETA - ETA Quixabeira - 5 – Necessidade de manutenção nos equipamentos





28. SAA QUIXABEIRA - ETA - ETA Quixabeira - 21.1 - Presença de vazamentos.



32. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - EEAT - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos



33. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - EEAT - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10





34. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - EEAT - 7 - Condições de trabalho inadequadas: iluminação elétrica deficiente



35. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - EEAT - 31 - Ausência de manômetro em funcionamento.



BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

36. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - Mandacaru - 1 -Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário



BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

38. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - Mandacaru - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos



BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

39. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - Mandacaru - 7 - Condições de trabalho inadequadas: Iluminação elétrica deficiente



42. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - Mandacaru - 21 - Presença de vazamentos.



44. SAA QUIXABEIRA - CASA DE BOMBA - Mandacaru - 33.2 - Ausência de bomba reserva.



46. SAA QUIXABEIRA - RESERVATÓRIO - REL ETA - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



50. SAA QUIXABEIRA - RESERVATÓRIO - REL ETA - 44.1 - Ausência de guarda-corpo nos tanques de processo instalado e em boas condições.



54. SAA QUIXABEIRA - RESERVATÓRIO - REL Quixabeira - 5 - Necessidade de manutenção nos equipamentos



57. SAA QUIXABEIRA - RESERVATÓRIO - REL Quixabeira - 21.1 – Indícios de vazamentos.





63. SAA QUIXABEIRA - RESERVATÓRIO - Rad contato - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



65. SAA QUIXABEIRA - ESCRITÓRIO - Quixabeira - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



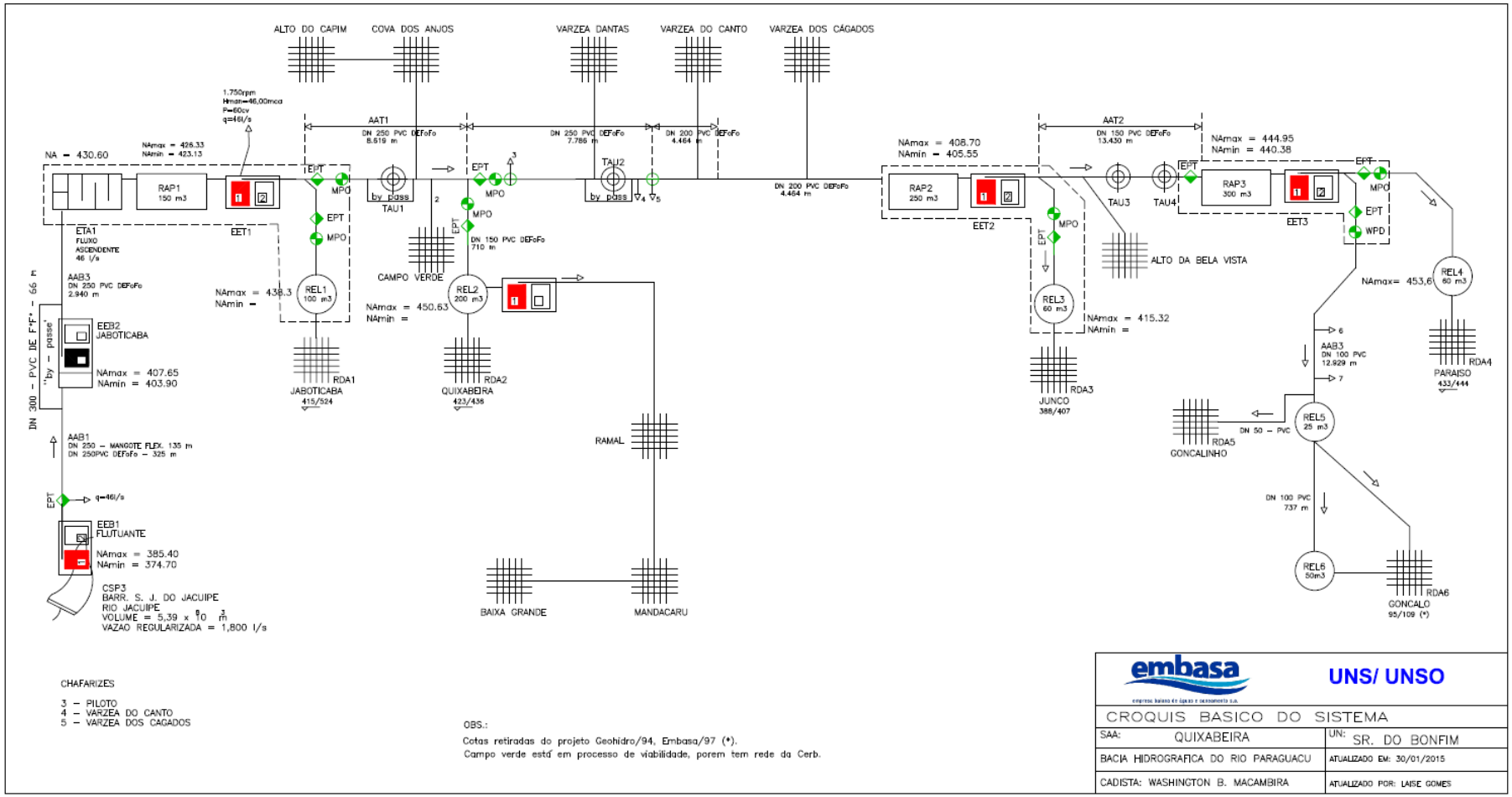
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

ANEXO C: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE QUIXABEIRA

Voltar



ANEXO D – LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E OUTORGA

Voltar

DIÁRIO OFICIAL
Republica Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Quarta-feira
02 de fevereiro de 2005
Ano LXXXIX • Nº 18.764

Superintendência de Recursos Hídricos
SRH

PORTARIA Nº077/05-DG
Outorgante: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. Outorgado: **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, CGC nº 13.504.675/0001-10,** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho nº 420, 4ª Avenida Pararela, açu (Lago da Barragem de Pedras Altas),** nos entorno das coordenadas geográficas Lat.; **11º 11' 18" S e Long.: 40º 03' 12" W,** para derivação durante **24:00h/dia,** de até **8.326,00m³/dia** (oito mil, trezentos e vinte e seis metros cúbicos por dia) para **Capela do Alto Alegre/São Domingos e outros,** de **8.161,00,m³/dia** (oito mil, cento e sessenta e um metros cúbicos por dia) para **Valente/Nova Fátima/Barreiros e outros,** de **13.332,00m³** (treze mil, trezentos e trinta e dois metros cúbicos por dia) para **Pé de Serra/Riachão do Jacuípe e outros,** de até **11.155,00m³/dia** (onze mil, cento e cinqüenta e cinco metros cúbicos por dia) para **Capim Grosso/São José do Jacuípe e outros,** e **11.607,00m³/dia** (onze mil seiscentos e sete metros cúbicos por dia) para **Mairi/Várzea da Roça/Várzea do Poço/Quixabeira e outros,** para fins de **abastecimento humano.** PRAZO: 02 (dois) anos, para execução de todas as obras decorrentes desta concessão sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002- PROCESSO **Nº 4819/04-SRH.**

PORTARIA Nº078/05-DG
Outorgante: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. Outorgado: **Cia de Cimentos do Brasil, CGC nº 10.919.934/0044-15** com endereço na **Estrada Brumado – Sussuarana, Br 030 – Km 05, Zona Rural – Brumado –** Ba, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável, por mais dois períodos de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do **Poço Tubular** no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **14º 12' 00" S** e Long.: **41º 40' 00" W Industrial** no município de **Brumado - Ba.** PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002- PROCESSO **Nº 4799/04-SRH.**

PORTARIA Nº079/05-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **CERB - Companhia de Engenharia Rural da Bahia, CGC nº13.529.136/0001-35** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho, 3º Avenida, 300, Centro Administrativo - CAB, – Salvador** - Ba, autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o uso das águas dos **Poços Tubulares** nos entornos das coordenadas geográficas, Lat. **12º 27' 46"S** e Long: **42º 14' 33"** W de até **58,00m³/dia** (cinqüenta e oito metros cúbico por dia) e Lat: **12º 30' 52"** e Long: **42º 09' 44"W** de até **66,00m³/dia** (sessenta e seis metros cúbicos por dia) para derivação durante **18:00h/dia** (um) ano, para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO **Nº4864/04- SRH.**

PORTARIA Nº080/05-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Agrícola Palmitos Ltda, CGC: Nº 05.757.563/0001-42** com endereço na **Fazenda Canaã** do **Rio Formoso, S/Nº, Zona Rural, Jaborandi - Ba.,** autoriza por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, o uso das águas do **Rio Formoso** no entorno das coordenadas geográficas, **Lat: 13º 47' 42"S e Long: 44º 47' 23" W** para derivação durante **20:00h/dia** de até **7.105,00m³/dia** (sete mil, cento e cinco metros cúbicos por dia) para fins de **irrigação por Pivot Central** de **90,00ha,** no município de **Jaborandi - Ba.** PRAZO: **01** (um) ano, para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO **Nº4740/04- SRH.**

PORTARIA Nº081/05-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, CGC nº 13.595.251/0001-08** com endereço à **Av. Edgar Santos, Narandiba,** SRH, o uso das águas do **Rio da Malária** no entorno das coordenadas Lat.: **10º 28' 01" S** e Long.: **40º 11' 36" W** de até **191,00m³/dia** (cento e noventa e um metros cúbicos por dia), durante **24:00h/dia,** para fins de **Lançamentos de Efluentes** no município de **Senhor do Bonfim - Ba.** Sendo que o outorgado deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo CRA para validade desta outorga. PRAZO: 01(um) ano, para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24643/1934, Lei Estadual nº8.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002- PROCESSO **Nº4892/04 – SRH.**

PORTARIA Nº082/05- DG
OUTORGANTE:Superintedência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, CGC Nº 13.595.251/0001-08** com endereço à **Av. Edgar Santos, Narandiba, Salvador - Ba,** autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SR, o uso das águas do **Rio Jaguaripe** no entorno das coordenadas Lat.: **12º 54' 27"S** e Long.: **38º 24' 49" W** de até **2.130,00m³/dia** (dois mil, cento e trinta metros cúbicos por dia), durante **24:00h/dia, para fins de** Lançamentos de Efluentes no município de Salvador - Ba. Sendo que o outorgado deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo CRA para validade desta outorga. PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 8.247/2002.PROCESSO Nº 4891/04-SRH.

diretamente subordinados ao Secretário.

§ 1º - A coordenação do Comitê Executivo ficará a cargo do Diretor Geral e do Superintendente de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento, que encaminharão as decisões dessa instância para apreciação e homologação do Secretário.

§ 2º - As articulações em nível nacional relativas ao PROAGE, bem como a outras iniciativas que envolvam recursos e apoio de terceiros a iniciativas de modernização do planejamento estadual, serão de responsabilidade do Superintendente de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento.

Art. 3º - O Comitê Técnico, ao qual competirá articular o planejamento, a implantação e o acompanhamento dos projetos e ações do PROAGE_PROMOSEPLAN, será composto por representantes de todas as unidades da Secretaria, indicados pelo respectivos titulares.

§ 1º - A coordenação operacional do Comitê Técnico ficará a cargo da Coordenação de Modernização da SEPLAN.

§ 2º - As articulações de natureza técnica referentes ao PROAGE no âmbito do Executivo Estadual serão de responsabilidade do representante da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento.

§ 3º - Ao Comitê Técnico competirá o exercício das atividades definidas no art. 1º da Portaria Nº 143/2003 e art. 2º da Portaria 072/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 033 - 31.01.2005 - Regulamenta o Serviço de Administração de Dados da SEPLAN.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e
tendo em vista os resultados do PROMOSEPLAN – Programa de Modernização do Sistema Estadual de Planejamento, relativos ao projeto Administração de Dados_SEPLAN;
considerando a necessidade de normatizar as atividades de administração de dados no âmbito da Secretaria, em consonância com as definições corporativas do Estado, a cargo da Secretaria da Administração;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Administração de Dados da SEPLAN, com os seguintes fins:
I - Viabilizar o uso estratégico da informação pela função Planejamento do Estado, identificando necessidades e oportunidades desta utilização;
II - Manter atualizados os modelos de informação de responsabilidade da SEPLAN, garantindo sua implementação;
III - Otimizar e proporcionar condições para a utilização plena das informações geradas pela SEPLAN.

Art. 2º - As atividades de administração de dados no âmbito da SEPLAN serão desenvolvidas através da equipe do SIG-BAHIA – Sistema de Informações Gerenciais do Estado da Bahia, a quem competirá, em articulação com a Coordenação de Modernização:
I - Desenvolver e implementar políticas, procedimentos e padrões para a criação e manipulação dos dados e gerenciamento de melhoria da integração destes recursos;
II - Projetar e manter, em articulação com os responsáveis pelas informações e pelos sistemas, modelos e esquemas de estruturação de dados;
III - Identificar oportunidades para o compartilhamento de dados freqüentemente utilizados, através da integração de aplicações e bancos de dados;
IV - Elaborar, em conjunto com as equipes de desenvolvimento de sistemas, modelagem de dados para projeto de banco de dados, assim como a migração de dados;
V - Dar suporte às equipes de desenvolvimento de sistemas para utilização, criação, alteração e exclusão de dados e tabelas corporativas;
VI - Participar de equipes de planejamento de tecnologia da informação, de projeto de sistemas e de segurança de informações;
VII - Prover aconselhamento do impacto das mudanças nos sistemas existentes;
VIII - Pesquisar, instalar e gerenciar as ferramentas de suporte à administração de dados.

Art. 3º - Nenhum sistema informatizado poderá ser desenvolvido no âmbito da SEPLAN sem que haja termo de referência aprovado pela Coordenação de Modernização com análise prévia e monitoramento do Serviço de Administração de Dados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO FORMAÇÃO DE PROCESSO

Ato(s) do Processo

- Licença de Operação (LO)

Dados Gerais

Número do Processo
2013.001.002189/INEMA/LIC-02189

Data de Formação
14/11/2013

Nome/Razão Social
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.

CPF/CNPJ
13.504.675/0001-10

Nome do Empreendimento
LO dos SAA da Unidade Regional de Senhor do Bonfim -UNS

Localidade
Senhor do Bonfim

E-mail
ericassalles.embasa@gmail.com

Porte
Grande

Requerimento

Número do Requerimento
2013.001.009899/INEMA/REQ

Data de Abertura
17/10/2013

ATENÇÃO

- Consulte o andamento do processo pelo site: **www.sistema.seia.ba.gov.br**
- Este protocolo só autoriza a execução das atividades nos casos de renovação de licença e/ou de renovação de outorga.